



Processo: 7016/2022 - PLO 104/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 104/2022

PARECER

“PROJETO DE LEI – PL. OBRIGA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, AS NOTAS FISCAIS RELATIVAS ÀS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS. VIABILIDADE.”

Pelo presente PL pretende-se estabelecer a obrigatoriedade para que o Poder Executivo disponibilize, no portal da transparência, as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e de serviços.

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar, inicialmente, não haver impedimento quanto à iniciativa do PL. Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Além disso, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal,





cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Anote-se, ademais, que a obrigação que está sendo criada não se trata nem interfere nas competências já fixadas aos órgãos do Poder Executivo, o que, por óbvio, caso estivesse, macularia a matéria, em razão da regra constitucional da separação dos Poderes constituídos.

Cuida-se, tão só, de uma maneira de buscar evidenciar o dever de transparência, determinando a disponibilização das notas fiscais para possibilitar mais uma forma de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Não há, portanto, qualquer óbice ao prosseguimento do PL.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão, estabelecendo, dentre outras questões, regras de instalação das lixeiras em conformidade com a legislação municipal, publicidades lícitas e vedações acerca de veiculação de determinadas propagandas.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.





Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, uma vez que a obrigação se relaciona à disponibilização de documento fiscal.

Éo parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três.

Linhares-ES, 7 de fevereiro de 2023.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003500310038003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **07/02/2023 16:14**

Checksum: **508513122EDD11B5C5E6CBE0F2FDEDA72629909653F7BD46879393803F891AB0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003500310038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

